

PARECER

TC-004604.989.23-6

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luciano Santos Tavares de Almeida.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Guilherme Gorga Mello (OAB/SP nº 274.980), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. IEGM GERAL: “C”. PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVADO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determina, ademais, ao Executivo de Piracicaba que esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

Determina, igualmente, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, à Câmara Municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário do valor de R\$ 37.799,55, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento em excesso de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determina, também, à Unidade Regional de Araras – UR-10 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, inclusive acompanhe o deslinde da matéria disposta no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020.

Determina, por fim, à Unidade Regional de Araras - UR-10 que verifique a informação da Prefeitura de que cessou o pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR